

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno regerà, no que lhe compete, as relações entre os ASSOCIADOS, moradores, usuários dos lotes e seus convidados, pessoas autorizadas a adentrar no TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO e TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO CLUBE, aqui simplifiadamente denominados RESIDENCIAL e CLUBE, e empregados, de conformidade com as seguintes normas:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1. Considera-se TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO e TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO CLUBE, para efeitos deste Regimento, os lotes, as quadras, as ruas, as praças e a área de lazer inseridas no perímetro devidamente caracterizado na planta geral de aprovação da ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO, aqui simplifiadamente denominados ASSOCIAÇÃO/CLUBE.

Art. 2. Considera-se ASSOCIADO, para efeitos deste Regimento, aquele assim definido nos Estatutos da ASSOCIAÇÃO. No que for pertinente, neste Regimento o vocábulo “ASSOCIADO” estende-se aos familiares que com ele habitam, bem como aos moradores que lá residem a outro título, tais como locatários, comodatários, usufrutuários etc.

CAPÍTULO II – DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 3. Usar, gozar e dispor do lote RESIDENCIAL e edificações de sua propriedade como lhe aprouver, desde que respeitadas as estipulações do Compromisso de Venda e Compra, da Escritura Pública de Venda e Compra, do Estatuto Social, das Normas para Aprovação de Projeto e Execução de Obras no RESIDENCIAL e deste Regimento Interno, de tal forma a não comprometer o bom nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 4. Vender, alugar ou gravar o lote RESIDENCIAL e edificações, independentemente da anuência dos demais ASSOCIADOS, desde que respeitadas as estipulações do Compromisso de Venda e Compra, da Escritura Pública de Venda

e Compra, do Estatuto Social, das Normas para Aprovação de Projeto e Execução de Obras da ASSOCIAÇÃO e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O ASSOCIADO proprietário que ceda o lote e/ou residência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, automaticamente terá suspenso o seu direito de ASSOCIADO, o qual será transferido ao cessionário ou locatário.

Art. 5. Usar as áreas, benfeitorias e equipamentos comuns conforme sua destinação e sobre elas exercer todos os direitos, desde que não cause transtorno, obstáculo, incômodo e/ou embaraço aos demais ASSOCIADOS.

Art. 6. Formular, sempre por escrito e protocolado junto à sede administrativa da ASSOCIAÇÃO, no horário comercial, as sugestões e reclamações sobre o funcionamento dos serviços e atividades havidas.

CAPÍTULO III – DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO A – DO ASSOCIADO

Art. 7. Ao adentrar no RESIDENCIAL/CLUBE, fornecer ao encarregado de portaria a sua identidade ou identificação, assim como a de seus familiares, ocupantes e usuários de sua residência, como também, se possível, avisar a chegada de convidados e/ou pessoas por ele autorizadas, tudo a fim de facilitar o controle de entrada e permanência dessas pessoas no local.

Art. 8. No horário de 22:00 às 07:00 horas, cumpre ao ASSOCIADO evitar a produção de sons ou ruídos que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais associados.

Art. 9. Em qualquer horário, a utilização de aparelhos musicais ou similares deve ser realizada de forma a não perturbar os demais associados.

Art. 10. Os jogos e brincadeiras infantis só poderão ser praticados nos horários determinados neste Regimento e nos locais a eles destinados.

Art. 11. Cuidar para que eventual construção ou reforma de benfeitorias em seu lote residencial ou residência não traga transtornos para os demais associados, não permitindo que em tais obras os profissionais trabalhem no período compreendido entre as 18:00 e 7:00 horas, nem executem trabalhos que provoquem ruídos antes das 8:00 horas.

Art. 12. Garantir o ingresso de funcionários da ASSOCIAÇÃO, credenciados ou de qualquer membro do Comitê Executivo em seu lote residencial e sua residência, quando tal se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos a obras ou reformas, e à inspeção de materiais etc.

Art. 13. Fornecer à ASSOCIAÇÃO os nomes dos moradores e o(s) contato(s) telefônico(s), através dos quais possam ser localizados em caso de emergência. Os contatos telefônicos serão anotados em ficha própria de uso estritamente emergencial e de acesso exclusivo de funcionários autorizados e do Comitê Executivo, a qual será mantida na sede da ASSOCIAÇÃO e deverá ser atualizada sempre que ocorrer alterações.

Art. 14. O ASSOCIADO que se ausentar deverá indicar a ASSOCIAÇÃO nome, endereço e telefone de pessoa autorizada que terá acesso ao seu respectivo lote e/ou residência, em circunstâncias de urgência devidamente comprovada. Caso contrário, poderão ser tomadas as devidas providências para ingressar na residência do ASSOCIADO ausente.

Art. 15. O acesso no RESIDENCIAL/CLUBE de pessoa cuja conduta já tenha sido reprovada, somente será permitida mediante autorização por escrito do ASSOCIADO, que responderá nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social por qualquer infração cometida pela pessoa autorizada.

Art. 16. Inserir nos contratos de locação ou de cessão do lote e/ou residência cláusula específica obrigando o locatário ou cessionário a acatar o presente Regimento Interno, que declara ser de seu conhecimento, e todas as normas e demais determinações estabelecidas pelo Comitê Executivo.

Art. 17. Zelar pela segurança do RESIDENCIAL/CLUBE, acatando as normas de segurança que ao longo do tempo forem implementadas.

Art. 18. Pagar a taxa condominial mensal e demais despesas que forem rateadas e aprovadas nos termos do presente Regimento e/ou do Estatuto Social.

SEÇÃO B – DOS CONVIDADOS

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO/CLUBE concederá, a pedido e sob a responsabilidade do ASSOCIADO que se encontrar em dia com as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO/CLUBE, os seguintes tipos de convites:

I - Convite Visitante. Será concedido Convite Visitante ao convidado hóspede do ASSOCIADO, limitado a 10 (dez) convites mensais, mediante o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais) a diária por convite por período não excedente a 10 (dez) dias;

II - Convite Temporário. Será concedido Convite Temporário por trinta dias, mediante pagamento de 50% do valor da taxa fixa do TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO.

Art. 20. As pulseiras serão solicitadas pelo ASSOCIADO TITULAR, em formulário próprio, à ASSOCIAÇÃO/CLUBE, onde se responsabilizará expressamente por quaisquer danos ou infrações cometidas pela pessoa convidada.

Art. 21. A quantidade de convites colocados à disposição do ASSOCIADO poderá ser revista quando necessário pelo Corpo Diretivo, considerada a capacidade do Clube.

Art. 22. Caberá ao Corpo Diretivo revogar a emissão de convites individuais ou por categoria, a qualquer tempo, mediante aprovação em reunião por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 23. A ASSOCIAÇÃO/CLUBE, a pedido do Corpo Diretivo, deverá proceder diligências a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo ASSOCIADO relativo ao convidado.

Art. 24. Incidirá as penalidades cabíveis ao ASSOCIADO que fornecer informações falsas a fim de obter convites para pessoas que não atendam aos requisitos previstos neste Regimento.

SEÇÃO C – DOS DEMAIS USUÁRIOS

Art. 25. O presente Regimento Interno obriga o comodatário, o locatário, o usufrutuário e seus familiares, seus convidados e demais pessoas autorizadas, além do ASSOCIADO proprietário que responderá, ainda que solidariamente, a responder por quaisquer infrações cometidas pelas pessoas a ele vinculadas.

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES

SEÇÃO A – É VEDADO AO ASSOCIADO:

Art. 26. Manter, nas respectivas residências ou lotes residenciais, quaisquer substâncias ou aparelhos, assim como instalações, que possam causar perigo à segurança ou à saúde dos associados ou trazer incômodo ou intranquilidade aos mesmos. É proibido, também, manter depositados materiais inflamáveis ou prejudiciais, ainda que potencialmente, à saúde de qualquer natureza, como materiais explosivos, tóxicos, radioativos ou que exalem mau odor.

Art. 27. Utilizar máquinas, veículos, equipamentos e/ou serviços de empregados da ASSOCIAÇÃO para serviços particulares, ainda que os mesmos estejam fora de seu horário normal de uso ou trabalho.

Art. 28. Construir e manter em seu lote residencial qualquer tipo de local destinado à criação de animais (cães, gatos, galinhas, porcos, cavalos, gado etc.), cujo ruído, odor, periculosidade e inconveniências de igual ordem possam incomodar e/ou colocar em risco a vizinhança, bem como do referido lote e edificações em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços etc., as quais são incompatíveis com a natureza estritamente residencial do condomínio.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa proibição os abrigos destinados a animais de estimação de pequeno porte (e.g. cães e gatos), desde que a criação não tenha fins comerciais e, principalmente, não cause incômodo à vizinhança. Tais abrigos deverão estar sempre asseados de modo a impedir que deles exale mau odor ou proliferem

doenças que possam acometer, incomodar ou prejudicar os demais associados, sempre respeitando as normas de segurança impostas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 29. A cessão de cartões ópticos, senhas, magnéticos ou similares, que abram os portões de acesso ao RESIDENCIAL, colocando em risco a segurança estabelecida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Em caso de violação do preceito, o ASSOCIADO que fizer tal cessão será responsabilizado por todo dano que advinha de tal ato.

Art. 30. Colocar, nas áreas de passeio (calçadas) dos lotes residenciais ou nas suas divisas laterais e dos fundos, vasos, tapetes, ou quaisquer outros objetos que ofereçam incômodo, perigo de queda, risco ou que prejudiquem a estética do local.

Art. 31. Enquanto não iniciada a construção da residência, não será permitido o uso do lote residencial para qualquer outra finalidade ou atividade.

Art. 32. A utilização total ou parcial de ruas, avenidas e/ou praças internas para realização de eventos de confraternização ou de qualquer outro tipo ou modalidade, deverá ter autorização por escrito do Corpo Diretivo.

Art. 33. É vedado ao ASSOCIADO que ceda o lote e/ou residência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, frequentar o CLUBE, salvo na condição de convidado.

SEÇÃO B – É VEDADO AO ASSOCIADO E FREQUENTADORES:

Art. 34. Lançar lixo, entulho, resíduos ou qualquer tipo de detrito em lote residencial e edificações próprios ou alheios, ainda que autorizado pelo seu proprietário, exceto quando este lote for denominado como lote de apoio de obra.

Art. 35. Ocuparem as áreas de uso comum para uso próprio ou de terceiros com atividade comercial, exposição, festejos etc., a não ser quando autorizadas pelo Corpo Diretivo.

Art. 36. A outras pessoas, que não o ASSOCIADO ou convidado devidamente autorizado, permanecerem nas partes de uso comum – inclusive ruas, praças, calçadas etc., – a não ser quando autorizadas pela Corpo Diretivo.

Art. 37. Aos empregados, empreiteiros, construtores, prestadores de serviço etc., contratados pelo ASSOCIADO ou pela ASSOCIAÇÃO para prestar-lhes serviços, permanecer nas áreas de uso comum, inclusive nas ruas, calçadas, praças etc., em suas horas de folga ou descanso, devendo ficar restritos aos respectivos locais de trabalho.

Art. 38. Parar ou estacionar veículos nas vias de acesso ao RESIDENCIAL/CLUBE, nas calçadas, defronte às entradas de garagens, nas rampas, nas esquinas etc.

Parágrafo único. É permitido ao visitante parar ou estacionar veículo na via em frente ao lote/residência do ASSOCIADO a qual estará realizando a visita, desde que atenda as regras de regulamentação de trânsito vigente.

Art. 39. Usar as dependências do RESIDENCIAL/CLUBE para fazer reparos em veículos, a não ser em casos de emergência, unicamente para que o veículo possa ser deslocado até uma oficina; da mesma forma, é proibida a experimentação de buzinas, rádios, motores e outros acessórios afins.

Art. 40. Atirar fósforos, pontas de cigarros, cinzas, cascas de frutas, detrito ou qualquer outro objeto em vasos, jardins, gramados, quadras, floreiras e demais locais de uso comum, inclusive ruas, praças, calçadas etc., arrancar ou danificar plantas, bem como colher flores.

Art. 41. Ao ASSOCIADO, seu(s) empregado(s) doméstico(s), seu(s) convidado(s) ou pessoa(s) por ele autorizada(s), entrar ou imiscuir-se em dependências reservadas aos equipamentos e instalações de segurança, que guarnecem o RESIDENCIAL/CLUBE.

Art. 42. A utilização das dependências ou áreas de uso comum do RESIDENCIAL/CLUBE para atividades de cunho ideológico, tais como político-

partidárias e religiosas, exceto em espaço fechado previamente reservado para este fim e devidamente autorizadas pelo Corpo Diretivo.

Art. 43. A utilização das dependências ou áreas de uso comum da ASSOCIAÇÃO para atividades profissionais e mercantis, exceto se devidamente autorizado pelo Corpo Diretivo.

Art. 44. Corte, destruição, apropriação ou modificação de árvores, plantas e gramados das áreas comuns, sujeitando seu infrator ao pagamento de multa prevista neste Regimento e no Estatuto da ASSOCIAÇÃO, bem como à recomposição da área que será feita às suas expensas. O corte, quando necessário, deverá ser solicitado por escrito ao Corpo Diretivo, que decidirá a respeito.

Art. 45. A colocação de letreiros ou anúncios de qualquer natureza nos lotes residenciais e nas edificações, inclusive área de lazer, salvo durante a construção, quando serão permitidas placas do engenheiro e do arquiteto responsáveis pela construção. Da mesma forma, estão proibidos letreiros de venda do lote residencial e edificações, ficando autorizada a ASSOCIAÇÃO, através da Diretoria ou de seus empregados, a retirada de referidas placas ou letreiros, sem que isso enseje direito a qualquer indenização aos interessados. Nos casos aqui previstos, somente será permitido o anúncio de revenda de imóveis em quadros colocados na Portaria ou Administração.

Parágrafo único. Quando necessário letreiro de venda de imóveis, deverá ser solicitado por escrito ao Corpo Diretivo, que decidirá a respeito.

Art. 46. Utilizar vias públicas ou obstruí-las para prática de atividades particulares, ainda que momentâneas ou eventuais.

Art. 47. A prática de aeromodelismo, drones ou similares no perímetro do RESIDENCIAL/CLUBE.

Art. 48. O ingresso e a permanência de animais na sede social do CLUBE e nas áreas de lazer e de esporte.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal na área de lazer (Decreto nº 5.904 de 21 de setembro de 2006 - Lei nº 11.126 de 27 de junho de 2005).

CAPÍTULO V – TRABALHO DOS EMPREGADOS

Art. 49. Qualquer reclamação ou sugestão relativa ao trabalho dos empregados da ASSOCIAÇÃO deve ser levada ao conhecimento do Corpo Diretivo, na forma prevista neste Regimento, sendo proibido ao ASSOCIADO determinar ou alterar o serviço a eles estipulados.

CAPÍTULO VI – PORTÕES E CANCELAS: HORÁRIOS DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 50. O trabalho de empregados ou empreiteiros, na construção, reforma, paisagismo ou demais serviços afins em lotes residenciais e edificações, deverá ser realizado no período compreendido entre as 7:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e sábados entre 7:00 e 12:00 horas, e todos os serviços que provoquem ruídos só poderão iniciar após às 8:00 horas.

Art. 51. Respeitado o horário estabelecido para obras, o Diretor de Segurança e de Manutenção ou pessoa por ele delegada poderá, em casos urgentes e onde possa haver risco iminente, autorizar no período compreendido entre as 18:00 e 7:00 horas e em qualquer dia da semana, a atuação de profissionais nas obras necessárias, devendo o ASSOCIADO tomar o cuidado para minimizar os transtornos, os obstáculos, os incômodos e os embaraços aos demais associados.

Art. 52. O horário de entrada e remoção de materiais para obra fica restrito ao período das 8:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo tais materiais estar acondicionados em embalagens adequadas. Os caminhões deverão chegar com antecedência de forma que ao final desse horário, deverão estar saindo do RESIDENCIAL.

Parágrafo único. Os entulhos devem ser removidos dentro de caçambas adequadas e ruas e calçadas atingidas deverão ser limpas pelos responsáveis pela obra.

CAPÍTULO VII – DA ÁREA DE LAZER

Art. 53. A área de lazer, o CLUBE, suas benfeitorias e seus equipamentos são de uso comum e exclusivo dos ASSOCIADOS e objetivam principalmente a união e conagração de todos, sendo que cada equipamento terá normas específicas de utilização que serão elaboradas pelo Corpo Diretivo.

SEÇÃO A – SALÃO DE FESTAS

Art. 54. O uso do Salão de Festas é privativo aos ASSOCIADOS – em gozo dos seus direitos constantes do Estatuto e deste Regimento, e em dia com as suas obrigações e/ou de seus convidados.

Art. 55. Os materiais e equipamentos que guarnecem o Salão de Festas são de propriedade da ASSOCIAÇÃO, podendo ser utilizado por ASSOCIADO em gozo dos seus direitos constantes do Estatuto e deste Regimento e/ou seus convidados, sendo aqueles responsáveis por tais materiais e/ou equipamentos.

Art. 56. Para a utilização do Salão de Festas em outra atividade que não o conagração e confraternização entre todos os ASSOCIADOS, deverá, compulsoriamente, o ASSOCIADO requerente:

- I - Solicitar em tempo hábil reserva do Salão, junto à Sede Administrativa;
- II - Assinar documentos necessários e pagar as taxas e demais condições de reserva;
- III - Fazer cumprir, por parte de seus convidados, todas as restrições que lhes são impostas.

Parágrafo único. O Salão de Festas não será cedido ao ASSOCIADO que seja reincidente em punição aplicada por má utilização deste espaço por um prazo de 3 anos.

Art. 57. As condições complementares de disponibilidade e as regras de utilização do Salão de Festas serão definidas pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo único. As regras de utilização do salão de festas deverão constar no contrato de locação a ser assinado pelo ASSOCIADO e a fiscalização do seu cumprimento ficará a cargo do Corpo Diretivo e Administração da Associação.

SEÇÃO B – SALA DE GINÁSTICA

Art. 58. A disponibilidade e as regras de utilização da Sala de Ginástica serão definidas pelo Corpo Diretivo e fiscalizadas pelo Corpo Diretivo e Administração da Associação.

Art. 59. São proibidas a frequência e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos na Sala de Ginástica, salvo quando acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 60. Os materiais e equipamentos de ginástica e demais exercícios físicos são para uso exclusivo na Sala de Ginástica.

SEÇÃO C – QUADRA POLIESPORTIVA, QUADRA DE TÊNIS E CAMPO DE FUTEBOL

Art. 61. A disponibilidade, condições de uso e normas para utilização da Quadra Poliesportiva, da Quadra de Tênis e do Campo de Futebol serão definidas e divulgadas pelo Corpo Diretivo e fiscalizadas pelo Corpo Diretivo e Administração da Associação.

Art. 62. Quando o ASSOCIADO desejar fazer uso privativo da Quadra Poliesportiva, da Quadra de Tênis e do Campo de Futebol deverá solicitar e fazer a reserva junto a Administração da Associação.

§ 1º. O material esportivo a ser utilizado, quando de propriedade do CLUBE, deverá ser requisitado pelo ASSOCIADO, mediante um protocolo de controle, devendo ser retirado e devolvido junto ao empregado encarregado;

§ 2º. Para utilização da Quadra Poliesportiva, da Quadra de Tênis e do Campo de Futebol o usuário deverá portar equipamentos esportivos apropriados, especialmente calçados.

Art. 63. Não será permitida a utilização da Quadra de Tênis e do Campo de Futebol, quando os mesmos não estiverem em condições apropriadas, principalmente com relação à umidade, sendo estas condições avaliadas e definidas pelo Corpo Diretivo ou Administração da Associação.

SEÇÃO D – PARQUE INFANTIL

Art. 64. A área do Parque Infantil é destinada ao lazer e diversão de crianças com até 12 (doze) anos de idade. Crianças menores de 7 anos devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis, que deverão zelar por sua segurança, conservação dos brinquedos e instalações.

Art. 65. Não será permitida a utilização nem a permanência de pessoas estranhas na área do Parque Infantil, salvo quando convidadas do ASSOCIADO, que ficará responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que o convidado eventualmente vier a causar.

Art. 66. A disponibilidade e as regras de utilização do Parque Infantil serão definidas pelo Corpo Diretivo e a fiscalização de seu cumprimento ficará a cargo do Corpo Diretivo e da Administração da Associação.

SEÇÃO E – PISCINAS

Art. 67. A disponibilidade, as condições de uso e as normas de utilização das Piscinas serão definidas e divulgadas pelo Corpo Diretivo e a fiscalização de seu cumprimento ficará a cargo do Corpo Diretivo e da Administração da Associação.

Art. 68. Por questões de segurança, é proibido o uso das Piscinas por crianças menores de 12 (doze) anos de idade desacompanhadas dos pais ou responsáveis adultos.

Art. 69. Será permitida a utilização das piscinas por convidados de ASSOCIADOS, desde que devidamente autorizados pela Administração da Associação.

Art. 70. O traje de banho deverá ser adequado para o local, preservados o recato e o respeito para com os demais frequentadores.

Art. 71. É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro e nas bordas das Piscinas.

SEÇÃO F – CHURRASQUEIRA

Art. 72. A disponibilidade e as normas de utilização da Churrasqueira serão definidas e divulgadas pelo Corpo Diretivo e a fiscalização do seu cumprimento ficará a cargo do Corpo Diretivo e da Administração da Associação.

Parágrafo único. É proibido o uso de churrasqueiras portáteis ou adaptações nas áreas do CLUBE.

CAPÍTULO VIII – LIXO DOMÉSTICO

Art. 73. O lixo doméstico deverá ser acondicionado em sacos plásticos devidamente lacrados de modo a evitar vazamentos e mau cheiro ou atentar contra a saúde ou a higiene do local e ser descartado em lixeiras e locais próprios a esse tipo de resíduo em dias e horários específicos a serem definidos pela Administração da Associação.

CAPÍTULO IX – MUDANÇAS

Art. 74. O transporte, a carga e a descarga de mudança somente poderão ser realizados de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e, em casos excepcionais, aos sábados, desde que formalmente autorizados pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo único. Para o transporte, carga e descarga de mudança no RESIDENCIAL, o ASSOCIADO deverá avisar à Administração da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 75. São vedados o transporte, a carga e a descarga de mudança aos domingos e feriados.

Art. 76. O ASSOCIADO é responsável por todo e qualquer dano ocasionado nas áreas de uso comum, por ocasião do transporte, da carga e da descarga de mudança.

Art. 77. No caso de danos decorrentes do transporte, da carga e da descarga de mudança a ASSOCIAÇÃO avisará imediatamente o ASSOCIADO e procederá a apuração do valor do dano, que será cobrado juntamente com a taxa mensal do condomínio do mês seguinte.

CAPÍTULO X – ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 78. Não obstante o disposto no artigo 28 deste Regimento, será permitido no RESIDENCIAL, animais de estimação de pequeno porte (e.g. cães e gatos), em número moderado, desde que não ocasionem riscos à segurança ou à saúde dos associados, mediante os seguintes critérios:

I - Cuidar para que o animal não cause incômodo ou insegurança aos demais associados;

II - Recolher, imediatamente, as fezes que o animal fizer em área de uso comum do RESIDENCIAL, inclusive ruas, praças, calçadas etc.

Art. 79. É permitido a permanência e a circulação de animais nas áreas comuns do RESIDENCIAL, tais como ruas, avenidas, praças, áreas esportivas e sociais, desde que mantidos presos com coleiras ou enforcadores e conduzidos pelos seus respectivos tutores ou por pessoas por eles responsáveis.

CAPÍTULO XI – VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 80 - Os veículos da ASSOCIAÇÃO deverão obrigatoriamente estar cobertos por seguro contra roubo, incêndio, furto e acidentes, seguro de responsabilidade civil contra terceiros, seguro de responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros, condutores e ocupantes dos mesmos.

Parágrafo único. Os veículos pertencentes a ASSOCIAÇÃO poderão ser conduzidos por empregado legalmente habilitado e devidamente autorizado pelo Gerente ou, se for o caso, pela Diretoria, devendo ser utilizado exclusivamente a serviço da ASSOCIAÇÃO/CLUBE.

CAPÍTULO XII – SEGURANÇA GERAL

Art. 81. As pessoas que se apresentarem para entrar no RESIDENCIAL deverão obrigatoriamente submeter-se aos procedimentos de controle de acesso realizados pela equipe de segurança.

Art. 82. A liberação de ingresso ao RESIDENCIAL está vinculada a uma autorização previamente definida, de acordo com cada grupo de usuários e seu nível de acesso.

Art. 83. Com exceção dos moradores e dos seus visitantes particulares, todas as demais pessoas, para entrar no RESIDENCIAL, deverão sempre apresentar documento oficial de identificação, original e com foto.

§ 1º. Os empregados domésticos e prestadores de serviços particulares de condôminos serão cadastrados previamente como condição para acesso ao RESIDENCIAL, devendo o seu contratante definir o seu nível de acesso, desde que não contrarie as normas de segurança do RESIDENCIAL;

§ 2º. A equipe de segurança/portaria, em hipótese nenhuma, liberará o acesso desacompanhado para empregados e prestadores de serviços que se neguem a cumprir esta norma e seus procedimentos, independentemente da determinação dos seus patrões, sejam proprietários ou moradores;

§ 3º. A entrada e o estacionamento de veículos de empregados ou prestadores de serviços autorizados ficam também vinculados a esta norma. Será limitada a permanência de veículo de prestador de serviço por casa ou obra em execução, sendo esta permanência liberada ao procurador do proprietário e aos engenheiros e arquitetos responsáveis pelas obras;

§ 4º. Não será permitida a entrada de material perigoso, que possa causar danos às pessoas e ao RESIDENCIAL, sem o conhecimento e a autorização da Diretoria da Associação;

§ 5º. A entrada de fiscais e oficiais de justiça, no exercício regular de suas funções é assegurada por lei, não cabendo a equipe de segurança nenhuma responsabilidade pelos atos destes, mas tão somente o registro de seus dados para a liberação do acesso;

§ 6º. O ingresso de autoridade policial, no exercício regular de suas funções, será autorizado somente nos casos previstos em lei (flagrante delito ou ordem judicial) ou por autorização da Diretoria da Associação;

§ 7º. Os funcionários públicos ou prestadores de serviços públicos, civis e militares em serviço e devidamente identificados por suas credenciais terão acesso ao RESIDENCIAL/CLUBE, desde que os serviços a serem realizados exijam a presença dos mesmos no local;

§ 8º. A equipe de segurança/portaria poderá não liberar a entrada de pessoas cujo comportamento ofereça riscos à integridade dos condôminos e das dependências comuns.

Art. 84. Aos convidados e/ou entregadores somente será admitido o acesso após consulta ao respectivo ASSOCIADO, e subsequente identificação e, se for o caso, mediante cadastramento.

Parágrafo único. O veículo dos convidados e ou entregadores (com exceção dos veículos pertencentes aos convidados para festas realizadas no Salão de Festas e Churrasqueira) terão suas placas anotadas e receberão identificação que portarão em lugar visível (sobre o painel ou no guidão das motocicletas). Esse procedimento será realizado a cada visita, mesmo que repetida por uma mesma pessoa.

Art. 85. Além do Corpo Diretivo, caberá a Administração da Associação, em caso de necessidade justificada, autorizar o ingresso de terceiros no RESIDENCIAL/CLUBE.

CAPÍTULO XIII – SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA

Art. 86. Os vigilantes em segurança pessoal privada (i.e. guarda-costas) e assemelhados, na condição de empregados ou prestadores de serviços particulares do ASSOCIADO ou de seus convidados e visitantes, deverão submeter-se a norma de controle de acesso do RESIDENCIAL.

Parágrafo único. Entende-se como “segurança pessoal privada”, para efeito deste Regimento, toda atividade lícita de acompanhamento de pessoas, com a finalidade de garantir sua integridade física e moral, realizada por profissionais especializados e conforme previsto em regulamentação federal vigente.

Art. 87. É vedada a permanência ou circulação dos vigilantes em segurança pessoal privada (i.e. guarda-costas) pelas áreas comuns do RESIDENCIAL, exceto quando os mesmos estiverem acompanhando o morador contratante (e/ou os respectivos familiares).

Art. 88. As irregularidades cometidas em serviço, por vigilantes em segurança pessoal privada (i.e. guarda-costas), serão comunicadas inicialmente ao ASSOCIADO contratante e nos casos de reincidência, ao órgão policial que fiscaliza essa atividade.

Art. 89. A segurança física do RESIDENCIAL é de responsabilidade exclusiva da equipe de vigilância patrimonial da ASSOCIAÇÃO, não sendo admitido qualquer

interferência por parte dos vigilantes em segurança pessoal privada (i.e. guarda-costas) dos condôminos.

Art. 90. O ASSOCIADO é responsável pelo seu segurança pessoal sendo contra ele dirigidas todas as demandas relativas ao comportamento de seu guarda-costas, civil e criminalmente, para atos que estejam em desacordo com as normas deste Regimento.

CAPÍTULO XIV –TRÂNSITO

Art. 91. Os veículos dos ASSOCIADOS terão livre acesso, obedecidas as regras deste Regimento Interno e normas de segurança.

Art. 92. Nas vias internas, praças e áreas institucionais situadas no RESIDENCIAL aplicar-se-á o código de trânsito em vigor no país.

Art. 93. Os limites de velocidade indicados pela sinalização devem ser observados e cumpridos.

Art. 94. É vedada a circulação irregular de veículos ou em desconformidade com a sinalização estabelecida.

Art. 95. O estacionamento de veículos, médios e pesados, somente será permitido durante o horário estabelecido para entrega de materiais.

Art. 96. É proibida a condução de qualquer veículo automotor, tais como carros, caminhonetes, motocicletas de qualquer tipo, buggies, patins, skates motorizados, quadriciclos e similares por pessoa não regularmente habilitada e por menores de idade no interior do RESIDENCIAL.

Art. 97. Não será permitido menores de idade entrarem ou transitarem no interior do RESIDENCIAL conduzindo qualquer veículo automotor.

§ 1º. Caso o menor compareça ao RESIDENCIAL conduzindo veículo automotor, a equipe de segurança não permitirá a entrada do veículo e comunicará o fato ao

ASSOCIADO responsável e aguardará a chegada do mesmo ao local, para que este conduza o veículo até sua residência;

§2º. Caso o menor seja encontrado conduzindo veículo automotor dentro do RESIDENCIAL, a equipe de segurança comunicará ao ASSOCIADO responsável, que deverá conduzir o veículo até sua residência. No caso de reincidência, a equipe de segurança chamará a autoridade policial competente para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 98. É proibido o treinamento de condutores de veículos automotores no interior do RESIDENCIAL.

Art. 99. A ASSOCIAÇÃO não é responsável por qualquer acidente de trânsito ocorrido nas dependências do TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO.

Art. 100. É vetado a utilização de som automotivo ou de equipamento de qualquer espécie que produza som nas vias terrestres abertas à circulação do RESIDENCIAL, em nível de pressão sonora superior a 70 (setenta) decibéis – dB(A) durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis – dB(A), durante a noite.

Art. 101. Excetuam-se no artigo anterior, os ruídos produzidos pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo como buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré e sirenes (itens baseados na Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais e Resolução nº 204 de 20 de outubro de 2006 - Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 102. A não observância dos dispositivos anteriormente referidos acarretará a emissão de Notificação pelo Corpo Diretivo, em caso de reincidência a imposição de MULTA.

CAPÍTULO XV – OBRAS E REFORMAS

Art. 103. Qualquer construção, modificação, reforma e acréscimo/ampliação ou redução, deverá ter seu projeto arquitetônico previamente aprovado pela ASSOCIAÇÃO. Somente depois de aprovado pela ASSOCIAÇÃO o projeto deverá

ser submetido à aprovação da Prefeitura. A obra só poderá ser iniciada após a aprovação pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Entende-se por modificação, reforma, acréscimo/ampliação ou redução, qualquer alteração que implique em mudança do projeto original aprovado.

Art. 104. Será obrigatória autorização expressa emitida pelo ASSOCIADO autorizando o acesso ao RESIDENCIAL por empregados e operários que para ele trabalhem e/ou prestam serviços. O cadastramento dos mesmos também é obrigatório.

Parágrafo único. Sem a autorização expressa não será admitido o ingresso do trabalhador, devendo o ASSOCIADO interessado comparecer pessoalmente para identificação e regularização do empregado.

Art. 105. O prestador de serviços, empregado da construção civil etc. somente ingressará no RESIDENCIAL com seu veículo quando o serviço a ser realizado depender do veículo em questão e após consulta ao respectivo ASSOCIADO e autorização especial do Coordenador Responsável ou Gerente.

Art. 106. O proprietário de edificação em construção poderá nomear exclusivamente um procurador responsável pela obra, além de engenheiros e arquitetos, conforme normas da área técnica.

Parágrafo único. O procurador nomeado, mediante instrumento de procuração, deverá possuir poderes para autorizar o acesso de funcionários à obra bem como para entrar/permanecer com seu automóvel no RESIDENCIAL, sem poderes para substabelecer.

Art. 107. Os funcionários da obra deverão possuir autorização nominal por escrito e assinada pelo procurador ou proprietário, conforme normas da área técnica, cuja autorização é imprescindível para o cadastramento eletrônico do funcionário no sistema de controle de acesso.

Art. 108. As obras e reformas deverão possuir um responsável técnico, preferencialmente um engenheiro civil ou arquiteto, a quem será dirigida todas as demandas relacionadas à segurança do RESIDENCIAL.

Art. 109. O horário permitido para execução de quaisquer atividades de obra é das 07:00 às 17:30 horas com saída de todos os funcionários até as 18:00 horas pela portaria de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7:00 as 12:00 horas com horário de saída de todos os funcionários até as 12:30. Não serão permitidas atividades aos domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais, mesmo com acompanhamento de proprietários.

Art. 110. Não serão permitidas a execução de atividades de obra que causem ruídos no período das 07:00 às 08:00 horas.

Parágrafo único. O rondante deverá solicitar imediatamente o término das atividades que provoquem ruídos, quando de seu conhecimento ou por solicitação de moradores, devendo posteriormente comunicar a Administração da Associação.

Art. 111. As áreas em obras ou reformas devem permanecer cercadas de forma adequada, com materiais definidos pela ASSOCIAÇÃO, de modo a não oferecer riscos às pessoas, edificações e equipamentos, devendo, ainda, permanecer trancadas ao final de cada dia de trabalho.

Art. 112. Os funcionários da Administração ficam investidos de poderes para vistoriar obras e reformas nas áreas do RESIDENCIAL, sempre que for necessário e sem aviso prévio.

Art. 113. O acesso de trabalhadores à obra, em todos os níveis técnicos, está condicionado ao envio de autorização prévia para a Administração da Associação com 24 horas de antecedência.

§ 1º. Não será aceita autorização com deficiência de dados pessoais e/ou com falta de preenchimento de quaisquer dos campos solicitados;

§ 2º. Os dados pessoais serão verificados diariamente, quando do ingresso dos trabalhadores. Caso haja uma troca de escala ou mesmo uma substituição definitiva

do trabalhador, esta comunicação deverá ser feita previamente para a Administração da Associação.

Art. 114. Caso haja algum impedimento para o acesso do trabalhador, tal restrição será comunicada exclusivamente à Administração da Associação, que ficará incumbida de comunicar aos responsáveis pela obra.

Art. 115. Não será permitida a entrada de trabalhadores com trajes inapropriados para o trabalho, sem camisa ou com vestimentas e acessórios com estampas e dizeres impróprios, ofensivos ou preconceituosos.

Art. 116. O comportamento inadequado do trabalhador durante o expediente e nas horas de descanso nas dependências do RESIDENCIAL será comunicado ao proprietário da obra para que o mesmo tome medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. É proibido o porte de armas, o consumo, o armazenamento e a posse de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas nos locais das obras, podendo a equipe de segurança vistoriar as dependências das obras e proceder com as medidas necessárias cabíveis. Em qualquer situação de irregularidade o proprietário da obra em questão deve ser comunicado.

Art. 117. O ASSOCIADO é responsável pelos atos de qualquer pessoa que autorize a adentrar no RESIDENCIAL/CLUBE, quer seja convidado, empregado doméstico, pessoa envolvida na construção ou reforma, ou qualquer outro tipo de serviços executados em sua residência ou lote residencial; além de entregadores, quer seja de materiais ou alimentos, obrigando-se o ASSOCIADO a proceder com o afastamento das pessoas de conduta reprovável, em caráter eventual ou permanente.

Art. 118. A entrega de materiais de construção para uso nas obras será permitida no horário compreendido entre as 08:00 e as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 119. A ocupação do imóvel, seja pelo término de obra, venda ou aluguel a terceiros, só será permitida mediante expressa comunicação à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XVI – COMERCIALIZAÇÃO, CESSÃO E LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 120. A comercialização, cessão a título gratuito ou oneroso e locação do imóvel deve ser comunicada formalmente a ASSOCIAÇÃO, que informará a equipe de segurança.

Art. 121. A empresa corretora (ou o corretor autônomo), contratada pelo ASSOCIADO proprietário do imóvel, deverá enviar por escrito os dados pessoais dos seus corretores à Administração da Associação, através de formulário próprio e com a assinatura original, para que lhes seja autorizado o acesso ao RESIDENCIAL.

Art. 122. O acesso de corretores de imóveis, para mostrar imóvel a pessoas interessadas estará sujeito aos procedimentos de controle de acesso de prestadores de serviços, conforme norma específica.

Parágrafo único. O corretor deverá ser orientado para dirigir-se diretamente e somente ao imóvel liberado para visita. Em caso de possível detecção de visita a outros imóveis a equipe de segurança deverá ser imediatamente acionado para coibir o corretor de tal prática.

Art. 123. É proibida a realização e publicação de foto ou filmagem do RESIDENCIAL com fins publicitários, no intuito de comercializar imóveis.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS

Art. 124. O morador deverá comunicar previamente à Administração da Associação a data e a hora de realização de festa em sua residência.

Art. 125. É obrigatório o envio da lista de convidados para a equipe de segurança realizar o controle de acesso, assim como disponibilizar telefone de contato do ASSOCIADO anfitrião para casos de pessoas que não constem da lista de convidados.

Parágrafo único. No caso de não envio da lista de convidados por escrito, não é permitido ao ASSOCIADO anfitrião liberar a entrada de toda e qualquer pessoa para

a festa sem prévia comunicação. A portaria deverá sempre telefonar para a residência pedindo autorização para a entrada, conforme procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 126. No caso de convidados que dispõem de equipe de segurança pessoal privada (i.e. guarda-costas), caberá ao ASSOCIADO orientá-lo para que sua equipe de segurança pessoal entre em contato com a segurança do RESIDENCIAL para acertar detalhes operacionais.

Art. 127. O acesso de prestadores de serviços, para atividades ligadas a festa, estará sujeito aos mesmos procedimentos de controle de acesso previstos neste Regimento.

Art. 128. O ASSOCIADO anfitrião é o responsável pela realização do evento, sendo contra ele dirigidas todas as demandas relativas ao comportamento de seus convidados ou prestadores de serviços, que esteja em desacordo com as normas deste Regimento.

CAPÍTULO XVIII – FOTOS E FILMAGENS

Art. 129. A realização de sessões de fotos e filmagens nas áreas comuns do RESIDENCIAL, com fins comerciais ou jornalísticos, somente poderá ser realizada com autorização expressa do Corpo Diretivo e a comunicação prévia à Administração da Associação.

Parágrafo único. Nos eventos sociais promovidos pelos moradores é permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras, entretanto, se tratar-se de trabalho profissional, os fotógrafos e cinegrafistas deverão submeter-se a norma de controle de acessos para prestadores de serviços.

Art. 130. As imagens captadas por fotógrafos e cinegrafistas pelo lado externo do RESIDENCIAL, ou seja, da rua, estão fora do controle de segurança do RESIDENCIAL, cabendo aos vigilantes a busca somente por informações sobre o objetivo das fotos ou filmagens e a identificação das pessoas.

CAPÍTULO XIX – NOTIFICAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

Art. 131. A falta de cumprimento ou inobservância de qualquer das disposições deste Regimento Interno e ou do Estatuto da Associação implicará nas sanções e penalidades previstas a ser aplicadas ao infrator.

Art. 132. O cometimento das infrações está sujeito a emissão de notificação na forma de Advertência a ser aplicado pelo Corpo Diretivo.

Art. 133. Caberá ao Corpo Diretivo qualificar a gravidade da infração cometida. Nos casos omissos serão aplicadas as sanções e penalidades previstas no estatuto social da ASSOCIAÇÃO/CLUBE.

SEÇÃO A – NOTIFICAÇÃO

Art. 134. A notificação será entregue ao ASSOCIADO, mediante protocolo, do qual dará ciência do recebimento.

§ 1º. No caso de recusa do ASSOCIADO a dar ciência do recebimento, caberá ao funcionário que entregou a notificação certificar a sua entrega;

§ 2º. Da notificação caberá defesa escrita, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser enviada ao Comitê Executivo e analisada dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 135. Qualquer erro ou inexatidão na NOTIFICAÇÃO não eximirá o infrator da obrigação de sanar a irregularidade, salvo na hipótese de impedir o direito de defesa.

SEÇÃO B – PENALIDADES E MULTAS

Art. 136. As infrações cometidas nas áreas pertencentes ao CLUBE, sujeitará o seu infrator ou responsável às seguintes penalidades:

I - Para penalidades consideradas leves será aplicada multa de 25% do valor do salário mínimo vigente;

II - Para penalidades consideradas medias será aplicada multa de 50% do valor do salário mínimo vigente;

III - Para penalidades consideradas graves será aplicada multa de 75% do valor do salário mínimo vigente;

IV - Para penalidades consideradas gravíssimas será aplicada multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência por infração já sujeita a aplicação de pena de multa, o valor desta será cobrado em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 137. As infrações cometidas nas áreas pertencentes ao RESIDENCIAL, sujeitará o seu infrator ou responsável às seguintes penalidades:

I - Para penalidades consideradas leves será aplicada a advertência por escrito para o infrator e ASSOCIADO TITULAR responsável, sendo que, no caso de reincidência será aplicada multa média;

II - Para penalidades consideradas médias será aplicada multa no valor de 25% do valor correspondente ao salário mínimo vigente;

III - Para penalidades consideradas graves será aplicada multa no valor de 50% do valor correspondente ao salário mínimo vigente;

IV - Para penalidades consideradas gravíssimas será aplicada multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência por infração já sujeita a aplicação de pena de multa, o valor desta será cobrado em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 138. O pagamento da MULTA pelo morador não implica em compensação por eventuais perdas e danos que a ASSOCIAÇÃO/CLUBE venha a sofrer, mas mera penalidade.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades não exime o infrator ou responsável do ressarcimento imediato dos danos causados.

Art. 139. Os valores arrecadados com as multas reverterão para melhorias da ASSOCIAÇÃO/CLUBE.

CAPÍTULO XX – PASSEIO (CALÇADA)

Art. 140. O passeio deve atender ao padrão de pisos intertravados com *paver* retangular 10x20cm h=6cm Fck=35Mpa. A topografia original do passeio deve permanecer inalterada, mantendo-se livre de rampas e/ou degraus e deve ter ainda

uma faixa contínua pavimentada de 1,20m (um metro e vinte centímetros) totalmente desobstruída para permitir o livre trânsito de pedestres.

Art. 141. O ASSOCIADO é responsável pela execução, preservação e manutenção do passeio ao longo dos alinhamentos do seu lote, conforme Legislação Municipal.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Havendo qualquer espécie de cessão da posse direta dos lotes residenciais e edificações (locação, comodato etc.), a fotocópia do documento que materializar tal avença deverá obrigatoriamente ser apresentada pelo ASSOCIADO e arquivada junto a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Aquele a quem for transferida a posse direta, substituirá ao ASSOCIADO respectivo, automaticamente, passando a exercer todos os direitos de uso e fruição das áreas, benfeitorias e equipamentos comuns do RESIDENCIAL.

Art. 143. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por eventuais acidentes que venham a ocorrer em suas dependências, especialmente em suas áreas de uso comum.

Art. 144. Os ASSOCIADOS deverão manter fechadas as portas de suas moradias e trancados os seus veículos que estiverem dentro da área do RESIDENCIAL/CLUBE e, em nenhuma hipótese, a ASSOCIAÇÃO será responsável por furtos ou roubos nos lotes residenciais, nas residências ou nos veículos – mesmo durante as obras – ou nas partes comuns.

Art. 145. Em qualquer hipótese será sempre observada a prioridade de utilização das áreas comuns, com suas benfeitorias, aos proprietários dos lotes e/ou moradores e seus familiares.

Art. 146. Somente ingressarão no RESIDENCIAL/CLUBE os seus ASSOCIADOS, dependentes e convidados incluindo-se os seus familiares residentes, moradores respectivos empregados, ressalvados os casos excepcionais a critério do Corpo Diretivo, se for o caso.

ck

ferny

De

nila mun

Art. 147. Os casos omissos neste Regimento Interno ou no Estatuto Social serão resolvidos pelo Corpo Diretivo, que deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Art. 148. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que assim fique resolvido, em qualquer tempo, por aprovação de dois terços do Corpo Diretivo.

Art. 149. À ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE RIO BRANCO é dada legitimidade ativa para propositura de ações e/ou medidas judiciais de qualquer natureza, a fim de que este Regimento Interno seja fielmente cumprido, bem como para a cobrança das penalidades e encargos aqui impostos.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 150. O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Rio Branco-Acre, 10 de fevereiro de 2020.

Assinatura do Corpo Diretivo

Thalita Marinho Gouveia

Luiz Alfredo Carleanti

Reila Nunes Purificação

Augusto Higomai

Vitorius S. da Rocha

Thiago Teles de Souza Mendonça

Antonio Michael Teixeira

Lis Michelle Araújo Martins